



OFÍCIO N°. 662/2025-GP

Cajazeiras – PB, 09 de outubro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

Assunto: Encaminha VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 29/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras, a Mensagem de Veto Parcial nº 001/2025, referente ao Autógrafo de Lei nº 29/2025, que “Institui o Selo ‘Empresa Amiga do Jovem’ no âmbito do Município de Cajazeiras – PB, e dá outras providências”.

O referido voto parcial incide sobre os arts. 3º e 5º do Autógrafo de Lei, por inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme detalhado na Mensagem anexa, permanecendo inalteradas as demais disposições do projeto.

Diante do exposto, solicito o regular processamento do voto por essa Egrégia Casa Legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

AB IMIS FUNDAMENTIS


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

Prefeita Constitucional



MENSAGEM DE VETO PARCIAL N° 001/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras

Cumprimentando-o cordialmente, venho, com fundamento no art. 42, §1º, da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras, comunicar a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 29/2025, que “Institui o Selo ‘Empresa Amiga do Jovem’ no âmbito do Município de Cajazeiras - PB, e dá outras providências”, pelas razões a seguir expostas.

I – DO OBJETO DO VETO

O presente voto parcial recai sobre os arts. 3º e 5º do Autógrafo de Lei nº 29/2025, que tratam da forma de contratação e dos direitos trabalhistas dos jovens aprendizes pelas empresas que aderirem ao programa “Empresa Amiga do Jovem”.

II – DAS RAZÕES DO VETO

Embora a iniciativa legislativa seja meritória e de relevante alcance social, os dispositivos mencionados extrapolam a competência legislativa do Município, ao disciplinar matéria relativa a contratos de trabalho e relações laborais, tema este de competência privativa da União, conforme preceitua o art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

A Lei Federal nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579/2018, já dispõe amplamente sobre o contrato de aprendizagem, a formação técnico-profissional, a jornada e os direitos dos aprendizes. Dessa forma, a inclusão dos artigos vetados poderia gerar conflito normativo e insegurança jurídica às empresas e ao próprio Município.

Destaca-se que a proposta central do projeto — a instituição do selo de reconhecimento “Empresa Amiga do Jovem” — é legítima e louvável, por incentivar a responsabilidade social e o estímulo à contratação de jovens. Todavia, para garantir a constitucionalidade e a viabilidade da norma, é necessário que o texto se restrinja ao âmbito de competência municipal, limitando-se à criação do selo e à definição de seus critérios de concessão.

Assim, o voto aos artigos 3º e 5º não compromete o mérito do projeto, mas assegura a observância da legalidade, da harmonia federativa e da segurança jurídica, princípios que norteiam a boa prática legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **VETO** parcialmente o Autógrafo de Lei nº 29/2025, especificamente os arts. 3º e 5º, por inconstitucionalidade e ilegalidade, mantendo-se inalteradas as demais disposições do projeto que tratam da instituição e da regulamentação do Selo “Empresa Amiga do Jovem”.

Submeto, assim, o presente veto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma e para os fins do art. 42, §1º, da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 09 de Outubro de 2025.





VETO N° 001/2025

(Autógrafo de Lei nº 29/2025)

INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO JOVEM” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, aplicável ao âmbito municipal por simetria, e após análise jurídica e administrativa do Autógrafo de Lei nº 29/2025, decide VETAR PARCIALMENTE o referido projeto, pelos fundamentos a seguir expostos.

Art. 1º. Fica vetado parcialmente o Autógrafo de Lei nº 29/2025, incidindo o voto sobre os artigos 3º e 5º, mantendo-se sancionados os demais dispositivos (artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 7º e 8º), por inconstitucionalidade material, nos termos da fundamentação constante da Mensagem de Veto nº 003/2025, que acompanha este ato e passa a integrá-lo para todos os fins legais.

Art. 2º. O presente voto será encaminhado, com sua respectiva mensagem, à Câmara Municipal de Cajazeiras, para os efeitos do § 4º do artigo 66 da Constituição Federal, observando-se o prazo legal para reapreciação pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba,
em 09 de outubro de 2025.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional